

Re: Pedido de Esclarecimento - Edital Concorrência 01/2018 - Término da Construção da Obra do Edifício da Faculdade de Engenharia (FAEN) da UFGD, em Dourados/MS

Compras

qua 25/04/2018 11:30

Para: Frantz Prestadora de Serviços <contato.frantz@gmail.com>;

Bom dia prezados,

Em relação ao seu pedido de esclarecimento informamos que:

Dessa forma, para atender ao disposto no edital, de que as Licitantes deverão apresentar Planilha de composição do BDI preenchida de acordo com o regime tributário o qual encontra-se vinculada, serve o presente pedido de esclarecimento para indagar:

1) Qual a base legal para a utilização de alíquota de 3% para o Tributo ISS na composição do BDI, tanto na forma Com Desoneração, como na forma Sem Desoneração, demonstrado no edital em comento, em seu item 26?

Resposta: a utilização do percentual de 3% tem como fundamento as disposições contidas no próprio Código Tributário encaminhado pela empresa, vide as disposições contidas em seu art. 251 e parágrafo:

"Art. 251. Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I, a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço deduzido de 40% (quarenta por cento) do seu valor, como forma de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador, que integrarem permanentemente a obra.

Parágrafo único. Quando os serviços de que trata este artigo forem prestados exclusivamente com o fornecimento de mão-de-obra, não serão permitidas quaisquer espécies de dedução."

No caso de obras as notas fiscais não apresentadas em destaca o que é serviço daquilo que é material, portando não é correto incidir 5% sobre os materiais.

Assim o código tributário trouxe a disposição, e o entendimento de 40% do valor de uma obra refere-se a materiais, enquanto os outros 60% referem-se a serviços.

Considerando que o ISS devido para os serviços de obra é 5%, tem-se que 60% da alíquota de 5% é igual a 3%, que é incluída no BDI apenas como fórmula matemática, pois não seria possível estimar o valor da obra separando serviço e de materiais.

Contudo não é aplicada diretamente a alíquota de 3%, na fase de pagamento a incidência de ISS é de 5%, porém a alíquota é aplicada apenas sobre 60% do valor da nota, o que num cálculo inverso é o mesmo que incidir os 3%.

Como exemplo, uma nota no valor de R\$ 10.000,00 sofreria incidência de 5% ISS sobre 60% do valor da Nota, assim $R\$ 6.000 \times 5\% = 300,00$, que por sua vez é igual a $R\$ 10.000 \times 3\% = 300,00$.

2) Será aceita a Planilha de Composição de BDI com a aplicação da alíquota de 5% ao Tributo ISSQN conforme legislação municipal CTM - LC 071/2003, ainda que a composição do BDI ultrapasse o valor máximo de 21,88% para forma desonerada (Sem Desoneração)?

Resposta: Não, uma vez que não previsão legal para incidência de ISS sobre os materiais e equipamentos que serão fornecidos na execução do serviços, fato que já prevê o código tributário municipal em seu artigo 251, citado anteriormente.

at,

Paulo Batista
Presidente da CPL

De: Frantz Prestadora de Serviços <contato.frantz@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de abril de 2018 18:04

Para: Compras

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Edital Concorrência 01/2018 - Término da Construção da Obra do Edifício da Faculdade de Engenharia (FAEN) da UFGD, em Dourados/MS

Ref.: Edital Concorrência 01/2018 - Término da Construção da Obra do Edifício da Faculdade de Engenharia (FAEN) da UFGD, em Dourados/MS

Prezado Sr. Paulo,
Boa tarde.

Primeiramente, peço que desconsidere o e-mail anterior.

A empresa Frantz Prestadora de Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ 22.437.562/0001-30, com sede na cidade de Dourados-MS, tendo interesse em participar da Concorrência n. 01/2018, e adquirido o edital, vem realizar pedido de esclarecimento sobre a Planilha de Composição do BDI, conforme segue:

O item 18.1 do edital em comento estabelece que:

18.1. A proposta da licitante deverá ser elaborada, mediante a apresentação de planilha de composição, Planilha de Orçamento Sintético e Planilha de composição do BDI, as quais deverão ser preenchidas de acordo com o regime tributário o qual a licitante encontrar-se vinculada, atentando-se ainda para:

18.1.1. Nos termos do § 16º do art. 9º cc. Inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2012, o licitante DEVERÁ APRESENTAR junto a sua proposta DECLARAÇÃO, informando se fará a opção recolhimento, para a presente obra, quanto a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB) ou sobre a remuneração paga. 18.1.2. De acordo com a DECLARAÇÃO apresentada a licitante deverá elaborar as planilhas de composição, orçamento sintético e BDI, adotando as planilhas e o BDI com Desoneração ou sem desoneração;

E, no item 26, é demonstrado os valores máximos de BDI adotados pela UFGD, sendo um BDI máximo de 28,05% no caso da opção pela Desoneração e CPRB, e 21,88% no caso de opção pela Não Desoneração:

26. No orçamento estimado pela UFGD, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI máximo de 28,05% no caso da opção pela Desoneração e CPRB e 21,88% no caso de opção pela Não Desoneração:

COMPOSIÇÃO BDI

	Com Desoneração	Sem Desoneração
AC = Administração Central	4,00%	4,00%
DF = Despesas Financeiras	1,04%	1,04%
R = Riscos	1,27%	1,27%
S+G = Seguro + Garantia	0,80%	0,80%
L = Lucro	6,16%	6,16

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

TRIBUTOS	Com Desoneração	Sem Desoneração
ISS	3,00 %	3,00%
COFINS	3,00 %	3,00%
CPRB	4,50 %	-
PIS	0,65 %	0,65%

Esta licitante é optante da Não Desoneração (Sem Desoneração), mas verificou que não é possível chegar ao valor máximo de 21,88% estabelecido pelo edital, ainda que adotando os valores mínimos estabelecidos pelo Primeiro Quartil, do Acórdão 2622/2013 do TCU, visto que a alíquota de ISS utilizada por esta licitante, com sede no município de Dourados (local aonde será prestado o serviço), é de 5%, conforme estabelece a Tabela 3, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 071, de 29/12/2003, em que constam as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), e em acordo com o item 9.3.2.3, do acórdão citado:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Dessa forma, para atender ao disposto no edital, de que as Licitantes deverão apresentar Planilha de composição do BDI preenchida de acordo com o regime tributário o qual encontra-se vinculada, serve o presente pedido de esclarecimento para indagar:

1) Qual a base legal para a utilização de alíquota de 3% para o Tributo ISS na composição do BDI, tanto na forma Com Desoneração, como na forma Sem Desoneração, demonstrado no edital em comentário, em seu item 26?

2) Será aceita a Planilha de Composição de BDI com a aplicação da alíquota de 5% ao Tributo ISSQN conforme legislação municipal CTM - LC 071/2003, ainda que a composição do BDI ultrapasse o valor máximo de 21,88% para forma desonerada (Sem Desoneração)?

Neste termos, pede esclarecimento, e aguarda.

Att.,

Ana Cláudia Mello Vasconcelos
Advogada - OAB MS 13780
(67) 3421-9495 / (67) 98112-8045



Fábio Frantz

PRESTADORA DE SERVIÇOS

Frantz Prestadora de Serviços Ltda - ME

Fone: (67) 3421-9495

Dourados-MS

****Por favor confirmem o recebimento deste e-mail, obrigado.****

 Enviado com [Mailtrack](#)